

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

FUNDO AMAZÔNIA – Nº 02/2017

RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL

1. OBJETO DO APOIO

- 1.1** A presente Chamada Pública tem a finalidade de selecionar propostas de projetos de recuperação da cobertura vegetal candidatas a obter apoio financeiro não reembolsável, no âmbito do Fundo Amazônia¹, conforme o abaixo disposto e em consonância com as políticas operacionais do BNDES, visando ao aumento da cobertura vegetal nativa² da Amazônia Legal e ao fortalecimento da estrutura técnica e de gestão da cadeia produtiva do setor de recuperação da cobertura vegetal, inserindo-se no contexto do processo de regularização ambiental de posses/propriedades rurais prevista na Lei 12.651/2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa).

2. PÚBLICO-ALVO E PRIORIZAÇÃO TERRITORIAL

- 2.1** Os projetos apresentados nas propostas deverão possuir por finalidade a recuperação da cobertura vegetal de áreas que estejam localizadas na Amazônia Legal e que sejam enquadradas em uma ou mais das seguintes categorias:
- a) Unidade de Conservação da Natureza, de posse ou domínio público;
 - b) Reserva Legal e Área de Preservação Permanente em Assentamentos de Reforma Agrária ou em Territórios Quilombolas;
 - c) Terras Indígenas; e
 - d) Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente em pequenas propriedades ou posses rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais.

¹ As finalidades, regras e diretrizes do Fundo Amazônia são aquelas listadas no Decreto nº 6.527/2008, bem como as estabelecidas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, disponíveis no site <http://www.fundoamazonia.gov.br>

² Observado o disposto no item 5.7 desta Chamada Pública

3. VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os recursos financeiros não reembolsáveis previstos para apoio aos projetos selecionados nesta Chamada Pública são de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 3.2 Os recursos são oriundos do Fundo Amazônia.
- 3.3 Serão selecionadas propostas até que o valor total da Chamada Pública seja atingido observado o número máximo de 5 (cinco) propostas.
- 3.4 Será formado um cadastro de reserva com até 5 (cinco) propostas.
- 3.5 As propostas devem ter prazo de execução máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente poderão ser proponentes desta Chamada Pública pessoas jurídicas constituídas como:
 - a) associações civis;
 - b) cooperativas; e
 - c) fundações de direito privado.
- 4.2 As proponentes deverão estar constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos, devidamente inscritas no registro competente.
- 4.3 Não poderão ser apoiados: (i) outros tipos de pessoas jurídicas além das acima definidas, tais como, igrejas, sindicatos e entes públicos; e (ii) pessoas jurídicas enquadradas formalmente dentre as elencadas no item 4.1, mas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Chamada.
- 4.4 A proponente deve demonstrar capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto desta Chamada Pública, a qual será analisada e verificada pela Comissão de Classificação de Projetos (CCP) e, posteriormente, pelo BNDES, na fase de análise técnica e jurídica, conforme fluxo de processamento das propostas apresentado no item 7.
- 4.5 Para a execução do projeto, a proponente poderá contemplar em sua estratégia o estabelecimento de parcerias necessárias para o alcance dos objetivos da proposta.
- 4.6 A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
 - a) coordenação da estratégia de implementação da proposta, assim como da atuação

das entidades envolvidas no âmbito do proposta, quando aplicável;

- b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito desta Chamada, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam transferidos às entidades parceiras para execução de atividades específicas;
 - c) assessoria às instituições parceiras, se for o caso, na gestão e implementação físico-financeira;
 - d) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto, assim como relatório de efetividade quando solicitado;
 - e) monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente sugeridos pelo proponente e pactuados com o BNDES durante a fase de análise mencionada no item 10; e
 - f) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato a ser firmado com o BNDES.
- 4.7** Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta no âmbito da presente Chamada Pública, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações e declarações prestadas.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1** A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada 02/2017 – Fundo Amazônia e Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia, disponíveis na página do Fundo Amazônia na internet³.
- 5.2** As propostas apresentadas são de responsabilidade exclusiva da proponente perante o BNDES, sem prejuízo de a implantação do projeto ser realizada por meio de arranjos com outras entidades parceiras, conforme disposto no item 4.5, observados os critérios exigíveis no âmbito da fase de análise técnica e jurídica descrita no item 10 desta Chamada.
- 5.3** A área total a ser recuperada por cada proposta deverá ser de, no mínimo, 3.000

³ O Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada nº 02/2017 – Fundo Amazônia e o Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia estão disponíveis no <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/como-apresentar-projetos/chamadas-publicas/recuperacao-cobertura-vegetal/>

(três mil) hectares, com a possibilidade de contabilizar áreas descontínuas.

- 5.4 Na elaboração da proposta, a proponente deverá indicar as áreas (na escala de municípios, bacias hidrográficas ou imóveis rurais) nas quais serão realizadas as ações de recuperação, com a respectiva proposição das técnicas a serem utilizadas para cada área (condução da regeneração natural, adensamento, plantio de sementes, plantio de mudas etc.) e o arranjo de prestadores de serviços e parceiros, conforme o caso e região.
- 5.5 Os projetos devem, necessariamente, contemplar uma estratégia para a manutenção das áreas com o objetivo de consolidar as recuperações, inclusive após o fim do financiamento pelo Fundo Amazônia.
- 5.6 Os projetos devem contemplar a adoção de instrumentos de documentação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de recuperação e de seus resultados.
- 5.7 Nas atividades de recuperação da cobertura vegetal poderão ser usadas espécies exóticas para fins de cobertura vegetal e promoção do uso sustentável, na forma da legislação ambiental nacional aplicável e desde que observada a não inserção de espécies comprovadamente invasoras.
- 5.8 Para a liberação de recursos relativos à implementação das técnicas de recuperação, será exigido que as áreas a serem recuperadas estejam inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando aplicável.
- 5.9 Os projetos de recuperação não poderão ser implantados em áreas para as quais já exista obrigação de restaurar estabelecida por: i) condicionante decorrente do processo de licenciamento ambiental; (ii) decisão judicial condenatória.
- 5.10 As Terras Indígenas objeto desta Chamada são aquelas que se enquadrem no art. 11 do Decreto nº 7747, de 05 de junho de 2012⁴.
- 5.11 São **apoiáveis** com recursos do Fundo Amazônia os seguintes itens/atividades, entre outros:
 - a) mão de obra (poderá ser incluída remuneração de atividades diretamente ligadas ao projeto aos agricultores familiares, assentados, quilombolas, indígenas e comunidades tradicionais, em função da área a ser recuperada e mantida e dos resultados do processo de recuperação, conforme indicadores previamente estabelecidos);
 - b) sementes, mudas, insumos, equipamentos, cercas, pesquisas, estudos, e serviços

⁴ Áreas ocupadas por povos indígenas, cujo relatório circunstanciado de identificação e delimitação tenha sido aprovado por portaria da FUNAI, publicada no Diário Oficial da União, ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela FUNAI em razão da localização de índios isolados.

técnicos para a execução da recuperação, manutenção, monitoramento e divulgação;

- c) aquisição e/ou contratação de serviços de máquinas e implementos agrícolas (terraplanagem, correção do solo, aragem, subsolagem, etc.);
- d) marcação de matrizes, coleta e armazenamento de sementes, laboratório e banco de sementes, equipamentos e instalações de viveiros, pomares de espécies nativas, módulos familiares de produção de mudas;
- e) capacitação profissional em atividades da cadeia produtiva da recuperação da cobertura vegetal;
- f) serviços de diagnóstico para regularização ambiental, serviços de georreferenciamento, elaboração de projeto de recuperação da cobertura vegetal e serviços de assistência técnica e extensão rural;
- g) máquinas, equipamentos e capacitação de equipes de brigadistas de incêndios florestais;
- h) remuneração e encargos da equipe diretamente envolvida no projeto, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivo dedicado ao projeto, correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução, e sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua;
- i) investimentos fixos, inclusive aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar nacional e outros itens que sejam considerados essenciais, pelo BNDES, para a consecução dos objetivos do apoio e que estejam em conformidade com as Políticas Operacionais do BNDES;
- j) despesas de viagens necessárias para a implementação do projeto, como: combustível, alimentação, hospedagem, aluguel de barcos e passagens aéreas, rodoviárias e fluviais; e
- k) serviços cartorários, auditoria financeira externa, estudos, licenciamento ambiental, e outras autorizações ou outorgas necessárias à execução dos projetos.

5.12 Não são apoiáveis:

- a) pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de sua função pública;
- b) despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;
- c) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto. Essa restrição não se aplica a

tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.; e

d) viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto.

5.13 A proponente deverá apresentar contrapartida, financeiras ou não financeiras, sem percentual mínimo estabelecido, que demonstre complementariedade e/ou adicionalidade ao apoio pleiteado, sendo considerada tal contrapartida nos critérios de avaliação (critério Custos). Serão consideradas contrapartidas financeiras os recursos a serem aplicados diretamente na conta bancária do projeto. As contrapartidas não financeiras são todas aquelas derivadas de recursos diretamente investidos no projeto, como oferta de infraestrutura, pessoal, bens, insumos, serviços e outros itens a serem avaliados na etapa de análise técnica e jurídica.

5.14 As propostas classificadas nesta Chamada Pública serão submetidas aos procedimentos ordinários do BNDES para enquadramento, análise, aprovação e contratação de projetos com recursos não reembolsáveis do Fundo Amazônia, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

5.15 Ressalta-se que a classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todos os procedimentos do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da proponente com todos os termos desta Chamada Pública.

6.2 As inscrições deverão ser feitas de acordo com o Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada 02/2017 – Fundo Amazônia, disponível na página do Fundo Amazônia na internet⁵. O formulário deve ser preenchido de forma legível e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da proponente.

6.3 As inscrições deverão ser entregues no protocolo do BNDES ou postadas por correio **com Aviso de Recebimento (AR)**, no qual deverão constar, no espaço do remetente e destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Remetente:

⁵ Ver nota de rodapé 3.

- Título da proposta
- Nome da proponente
- Endereço da proponente

Destinatário:

FUNDO AMAZÔNIA
CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS Nº 02/2017
RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
Área de Gestão Pública e Socioambiental
Departamento de Gestão do Fundo Amazônia – DEFAM
Av. República do Chile, 100 – Térreo – Protocolo
Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-917

- 6.4** A proponente deverá enviar, na inscrição da proposta, os seguintes documentos:
- a) 01 (uma) via preenchida do Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada 02/2017 – Fundo Amazônia, impressa em papel Formato A4, devidamente assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
 - b) 01 (uma) via da proposta, em formato digital (em mídia física);
 - c) Cópia da ata de criação da proponente devidamente registrada no órgão competente;
 - d) Cópia do último estatuto/contrato social da proponente consolidado, bem como eventuais alterações não consolidadas, devidamente registrado(as) no órgão competente;
 - e) Cópia do último instrumento de eleição/nomeação dos administradores da proponente, devidamente registrada no órgão competente;
 - f) Cópia do registro de CNPJ regular da proponente;
 - g) Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) e administradores da proponente;
 - h) Comprovação de anuência formal das comunidades abrangidas pelo projeto, mediante documento que ateste seu consentimento de forma direta (por exemplo, ata de assembleia ou reunião) ou por meio de suas instituições representativas, para os casos de propostas que envolvam a participação de populações tradicionais;

- i) Declaração de que preenche os requisitos elencados no item 10.2, bem como os demais previstos nesta Chamada Pública, conforme modelo anexo, e de que apresentará, caso classificada para a etapa de enquadramento e análise técnica e jurídica pelo BNDES, todos os documentos descritos no referido item.
- 6.5** Somente serão aceitas propostas postadas ou entregues no protocolo do BNDES até 08/06/2018.
- 6.6** Serão consideradas inválidas as inscrições:
- a) enviadas por fax ou e-mail;
 - b) enviadas após a data limite de 08/06/2018;
 - c) idênticas a outras propostas, ainda que enviadas por diferentes proponentes; e
 - d) que não contiverem a documentação regular exigida no item 6.4.

7. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** O processamento das propostas ocorrerá em quatro etapas:
- a) habilitação documental e avaliação cadastral preliminar;
 - b) análise e classificação pela Comissão de Classificação de Projetos (CCP) ;
 - c) enquadramento e análise técnica e jurídica da proposta pelo BNDES; e
 - d) deliberação da Diretoria do BNDES sobre o apoio.
- 7.2** Segue abaixo o cronograma das etapas desta Chamada Pública.

CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada	16/11/2017
Período de inscrições	16/11/2017 até 08/06/2018
Habilitação Documental e Avaliação cadastral	11/06/2018 até 24/08/2018
Divulgação das propostas habilitadas	A partir de 29/08/2018
Divulgação do resultado final da classificação	A partir de 13/10/2018

Obs.: Este cronograma poderá sofrer alterações por decisão do BNDES, as quais serão divulgadas oportunamente no site do Fundo Amazônia.

- 7.3** Após a divulgação do resultado final de classificação mencionado no item 7.2, ocorrerá a etapa de enquadramento e análise técnica e jurídica da proposta pelo BNDES, mencionada no item 7.1, "c".

8. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E AVALIAÇÃO CADASTRAL PRELIMINAR

- 8.1** A habilitação documental, a ser realizada pelo BNDES, consistirá na verificação da entrega de todos os documentos relacionados no item 6.4 e atendimento aos demais requisitos previstos nesta Chamada Pública.
- 8.2** A avaliação cadastral preliminar, a ser realizada pelo BNDES, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a execução do projeto, conforme critérios e procedimentos operacionais do BNDES.
- 8.3** As propostas que atenderem aos requisitos do item 8.1 e cuja avaliação cadastral preliminar, prevista no item 8.2, não represente óbice à concessão do apoio pleiteado, serão enviadas para a Comissão de Classificação de Projetos (CCP), a qual se encontra descrita no item 9.11 desta Chamada Pública.
- 8.4** Caberá à Comissão de Classificação de Projetos (CCP) avaliar os projetos, segundo os critérios definidos nesta Chamada Pública (ANEXO I).

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1** A Comissão de Classificação de Projetos (CCP) será responsável pela primeira análise dos projetos e sua classificação conforme oito critérios estabelecidos no item 9.2.
- 9.2** A Comissão atribuirá notas de 0 a 4 (onde a nota 0 indica baixo atendimento e a nota 4 alto atendimento) a cada um dos critérios classificatórios abaixo indicados, conforme análise quantitativa e qualitativa de seu atendimento.

CRITÉRIOS	Peso
1) Capacidade gerencial e organizacional do proponente	20
2) Atividades técnicas de recuperação da cobertura vegetal	16
3) Custos	12
4) Prioridade espacial	12
5) Importância social e ecológica da recuperação da cobertura vegetal na região	12
6) Cadeia produtiva, capacitação e geração de renda	12
7) Sinergia com atividades dos setores público e/ou privado voltadas para recuperação da cobertura vegetal	10
8) Gênero e Juventude	06

- 9.3** A Comissão utilizará, para subsidiar a nota a ser atribuída a cada critério, seus subcritérios (vide Anexo I), os quais foram estabelecidos como orientadores para

avaliação. Os subcritérios não receberão notas individuais.

- 9.4** A nota de cada avaliador será a soma das notas atribuídas a cada critério multiplicadas por seu respectivo peso.
- 9.5** A pontuação final de cada proposta consistirá do somatório das notas dos integrantes da Comissão, excluídas do somatório as duas maiores e duas menores notas entre os avaliadores. Na hipótese de haver menos de 10 integrantes, serão excluídas somente a maior e menor nota.
- 9.6** As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.
- 9.7** Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios de maior peso.
- 9.8** As propostas classificadas serão submetidas a enquadramento pelo BNDES, conforme seus procedimentos ordinários, para subsequente etapa de análise técnica e jurídica, até que o montante total previsto nesta Chamada Pública, definido no item 3.1, seja alcançado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) propostas classificadas. Poderão permanecer em cadastro de reserva até 5 (cinco) propostas subsequentes, conforme a ordem de classificação da Comissão.
- 9.9** Serão publicadas, no site do Fundo Amazônia (www.fundoamazonia.gov.br), as notas finais de todas as propostas avaliadas pela Comissão, não cabendo recurso do resultado.
- 9.10** As propostas classificadas pela Comissão serão encaminhadas ao Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES (CEC) para verificação de sua adequação às normas aplicáveis ao Fundo Amazônia e ao BNDES.
- 9.11** A Comissão de Classificação de Projetos (CCP) será composta por 10 (dez) integrantes:
- a) 2 indicados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA;
 - b) 2 indicados pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB;
 - c) 2 indicados pela representação dos estados no Comitê Orientador do Fundo Amazônia;
 - d) 2 indicados pela bancada da sociedade civil no Comitê Orientador do Fundo Amazônia, sendo 1 indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; e
 - e) 2 indicados pelo BNDES
- 9.12** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão constarão de seu regimento interno.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

- 10.1** As propostas enquadradas pelo Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais do BNDES (CEC) passarão para a fase de análise técnica e jurídica, a ser realizada pelo BNDES. Esta fase visa a aprofundar as informações fornecidas pela proponente e quaisquer outros aspectos relativos ao projeto proposto que o BNDES julgar necessários, podendo ser solicitados documentos e informações complementares não requeridos anteriormente.
- 10.2** A proponente cuja proposta tenha sido classificada pela Comissão de Classificação de Projetos, nos termos do item 9 desta Chamada Pública, deverá apresentar, quando solicitada pelo BNDES, os seguintes documentos:
- a) Declarações firmadas por seu(s) representante(s) legal(is), conforme modelos fornecidos pelo BNDES, no sentido de que:
 - I. inexistem contra a proponente ações judiciais em curso, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal que possam vir a comprometer o seu estado de solvabilidade ou a execução da proposta;
 - II. não estão configuradas as vedações expressas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal, para recebimento do apoio do Fundo Amazônia; e
 - III. inexistem sanções de cunho ambiental contra a proponente;
 - IV. não há sobreposição de recursos de outras fontes de financiamento, incluindo o Fundo Amazônia, no que se refere aos itens apoiáveis no projeto, no âmbito desta Chamada Pública.
 - b) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Diretor ou executivo responsável pelo compliance, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
 - c) Certidões de todos os Distribuidores (Justiça Estadual, Federal e Justiça do Trabalho) da Comarca do domicílio (sede) da proponente, abrangendo os últimos 10 (dez) anos (ações cíveis, criminais, trabalhistas, falimentares, execuções, execuções fiscais ou feitos da Fazenda Pública da União, do Estado ou do Município);
 - d) Certidões de todos os Distribuidores de Protestos de Títulos, ou, na sua falta, de todos os Cartórios de Protestos de Títulos da Comarca do domicílio (sede) da proponente, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos;
 - e) Relação dos Cartórios da Comarca a que se referem os itens “b” e “c”, emitida pelo órgão competente;
 - f) Certidões comprobatórias de que a proponente está em dia com os tributos estaduais e municipais; e
 - g) manifestação formal do órgão ambiental competente (licença ambiental

simplificada, dispensa de licenciamento ou outra forma de manifestação do órgão), devidamente publicada, no caso de as propostas contemplarem atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. A critério do BNDES, a manifestação do órgão ambiental necessária poderá ser apresentada em momento posterior ao da análise técnica e jurídica do projeto selecionado.

- 10.3** Outros documentos exigíveis na fase de análise técnica e jurídica por parte do BNDES, bem como manifestações ou autorizações específicas poderão ser exigidos, conforme peculiaridades da proposta em questão (como, por exemplo, manifestações da FUNAI, INCRA, ICMBio, IBAMA, etc.).

11. DA APROVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1** Caso aprovadas pela Diretoria do BNDES, as propostas seguirão para contratação. Para a formalização do contrato com o BNDES, as proponentes deverão apresentar a documentação exigida no item 11.3 e NÃO poderão:
- estar em situação de mora ou inadimplência junto à União Federal, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;
 - constar do cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - estar inadimplente ou vinculada a entidade inadimplente perante o Sistema BNDES;
 - constar no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM em situação de inadimplência;
- 11.2** A aprovação e contratação poderá não seguir a ordem classificatória das propostas, uma vez que dependerá das especificidades das propostas e do atendimento de solicitações formuladas pelo BNDES nas fases de análise técnica e jurídica e/ou contratação.
- 11.3** Para contratação do apoio ao projeto, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade perante o FGTS;
 - Cópia da ata de seu órgão deliberativo competente aprovando as condições de apoio e minuta contratual aprovadas pelo BNDES, devidamente registrada no órgão competente;

- d) Comprovação de que se encontra em dia com a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
 - e) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão administrativa final sancionadora ou de sentença condenatória transitada em julgado, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela proponente ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
 - f) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), de inexistência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
 - g) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is) da proponente, de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta; e
 - h) Declaração, firmada por seu(s) representante(s) legal(is), sobre observância da legislação aplicável à pessoa com deficiência.
- 11.4** Os documentos referentes às letras “a)” e “b)” do item 11.3 podem ser obtidos gratuitamente pela internet, desde que a proponente esteja em situação fiscal regular.
- 11.5** O BNDES poderá solicitar à proponente o atendimento a outras condições prévias à contratação, além das estabelecidas no item 11.3, bem como outros documentos que julgar necessários.

12. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1** A liberação de recursos para os projetos contratados será feita conforme o cronograma de desembolso pactuado e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no contrato celebrado entre o BNDES e a proponente.
- 12.2** Os projetos deverão manter sua regularidade ambiental durante toda a respectiva execução.

13. DO REEMBOLSO DE DESPESAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 13.1** Poderão ser reembolsadas pelo BNDES apenas despesas de logística que as

proponentes de projetos **contratados** tenham tido para elaboração da proposta.

- 13.2** São consideradas despesas de logística para elaboração da proposta aquelas relativas a deslocamentos (passagens, fretes e aluguel de veículos), hospedagem e alimentação, incluindo diárias de campo, no valor máximo de R\$ 200 por diária, a profissionais participantes de ações necessárias ao diagnóstico ou construção coletiva da proposta apresentada.
- 13.3** A proponente deverá indicar, na apresentação da proposta, as despesas cujo reembolso pleiteia, discriminadas item a item, apontando, para cada despesa, a atividade realizada e sua relação específica com a proposta apresentada.
- 13.4** O reembolso de despesas de logística para elaboração da proposta será limitado a 1% do valor aprovado do projeto, após análise técnica e jurídica do BNDES, e a despesas efetuadas no período compreendido entre o lançamento desta Chamada e o envio da proposta respectiva.
- 13.5** O efetivo reembolso das despesas se dará por seu valor documentado, sem qualquer atualização monetária, e mediante atendimento aos procedimentos usuais do BNDES para reembolso, em especial:
- i. apresentação da documentação comprobatória da despesa; e
 - ii. comprovação da realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos obtidos à época da despesa acompanhado da respectiva justificativa de escolha final (quando não for a de menor valor) e/ou de inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação.
- 13.6** A simples apresentação de despesas não confere direito a reembolso, o qual estará sujeito, além do atendimento aos requisitos acima, à análise técnica e jurídica do BNDES acerca de sua adequação no âmbito da proposta apresentada.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** O BNDES terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização dos projetos selecionados na presente Chamada Pública, em quaisquer meios e suportes de comunicação.
- 14.2** As propostas inscritas e não classificadas serão descartadas pelo BNDES.
- 14.3** Após o envio da proposta original, é vedada a inclusão de qualquer documento ou informação até a divulgação da classificação final da Chamada.
- 14.4** As entidades proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

- 14.5** O cronograma da presente Chamada Pública, apresentado no item 7.2, poderá sofrer alterações por decisão do BNDES, as quais serão divulgadas oportunamente no site do Fundo Amazônia.
- 14.6** Os casos omissos na presente Chamada Pública serão decididos pelo BNDES, podendo a Comissão de Classificação de Projetos ser consultada para opinar sobre a matéria.
- 14.7** O BNDES não receberá, no período compreendido entre a data de sua divulgação e 6 (seis) meses após o enquadramento do primeiro grupo de propostas classificadas, pleitos apresentados fora desta Chamada Pública por proponentes que se enquadrem no item 4.1, e cujo objeto principal da proposta seja a recuperação da cobertura vegetal, nos termos do item 1.1, ressalvadas as propostas cuja finalidade seja a realização de chamadas públicas de projetos por instituições parceiras.
- 14.8** Dúvidas sobre esta Chamada Pública de Recuperação da Cobertura Vegetal poderão ser encaminhadas para o seguinte endereço de e-mail: cobeturavegetal.2017@bndes.gov.br.

15. ANEXOS

I. Critérios de Classificação

ANEXO I

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

CRITÉRIO	IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	Aspectos a serem observados
CRITÉRIO 1	CAPACIDADE GERENCIAL E ORGANIZACIONAL DO PROPONENTE (Peso 20)	
Subcritério 1.1	Tem experiência na gestão de recuperação da cobertura vegetal	Avaliar os projetos de recuperação já realizados pela instituição: período, local, área em hectares, valores total e anual, parceiros, resultados, notório reconhecimento público. Histórico dos trabalhos e atividades em geral desenvolvidas nas regiões e localidades de atuação.
Subcritério 1.2	Nível de qualificação e experiência da equipe de gestão	Capacidade de gestão do proponente (governança, recursos humanos, estrutura física). Currículo dos integrantes da equipe de gestão, capacidade de gestão nas funções compras, recursos humanos, administração, contabilidade e relações públicas.
Subcritério 1.3	Gestão de fornecedores e parceiros	Capacidade e sistema de integração de fornecedores e parceiros.
Subcritério 1.4	Sustentabilidade financeira da instituição	Verificar estratégia e alternativas para captação de recursos, no curto e no médio prazo, incluindo geração própria de receita, doações, recebimento por serviços prestados, etc.
CRITÉRIO 2	ATIVIDADES TÉCNICAS DE RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL (Peso 16)	
Subcritério 2.1	Diagnóstico detalhado das áreas a serem recuperadas	Apresenta características da região/área: vegetação, topografia, solo, fauna, condições climáticas, fatores de degradação, localização georreferenciada das áreas a serem recuperadas, etc.
Subcritério 2.2	Nível de engajamento dos beneficiários finais (proprietários, possuidores ou gestores públicos de áreas protegidas)	Verificar se o projeto apresenta estratégia de mobilização e engajamento dos beneficiários finais. Verificar se o projeto já apresenta as anuências dos responsáveis pelas áreas que serão recuperadas e se tais anuências são preliminares ou definitivas. Verificar também se o projeto apresenta envolvimento direto dos beneficiários (proprietários/possuidores) na implementação do projeto, como por exemplo no plantio de mudas, no cercamento, etc.
Subcritério 2.3	Justificativa da utilização das técnicas de recuperação, considerando as características das áreas a serem recuperadas, a estrutura da cadeia produtiva da recuperação e o perfil dos beneficiários finais.	Técnicas conforme regeneração natural, adensamento, enriquecimento, plantio total e outras. Origem das mudas, se for o caso.

CRITÉRIO	IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	Aspectos a serem observados
Subcritério 2.4	Apresentação das práticas de manutenção (tratos silviculturais) e medidas de proteção das áreas em processo de recuperação.	Verificar se o projeto apresenta práticas de manutenção das áreas em recuperação (controle de pragas, impedimento de animais domésticos às áreas, controle da mato-competição (roçadas) etc.) e de prevenção e combate a incêndios.
Subcritério 2.5	Sustentabilidade dos resultados do projeto	Verificar se o projeto apresenta estratégia de manutenção dos resultados da recuperação após o término do projeto.
Subcritério 2.6	Qualificação e experiência da equipe técnica do projeto em recuperação da cobertura vegetal	A equipe técnica (por exemplo: engenheiros florestais, agrônomos, biólogos, técnicos etc.) do projeto possui experiência compatível com as técnicas de recuperação previstas no projeto.
Subcritério 2.7	Plano de monitoramento das áreas em recuperação	Verificar se o projeto apresenta uma lista de indicadores ambientais que serão monitorados ao longo da implementação do projeto (cobertura do solo com vegetação nativa, densidade de indivíduos nativos regenerantes, número de espécies nativas regenerantes, visitaç�o de fauna, teor de mat�ria org�nica no solo, ocorr�ncia de inc�ndios etc.), e informar a metodologia de monitoramento, coleta de informa�es, documenta�o, divulga�o do projeto e o uso de ferramentas de georreferenciamento.
CRITÉRIO 3	CUSTOS (Peso 12)	
Subcrit�rio 3.1	Custo: Valor total financiado pelo Fundo Amaz�nia, em R\$/ha, levando em considera�o as diferentes t�cnicas de recupera�o a serem adotadas	Custo do projeto em R\$/hectare e os custos totais do projeto em R\$ por rubricas: i) Recupera�o; ii) Capacita�o e Comunica�o; iii) Gerenciamento
Subcrit�rio 3.2	Contrapartidas	Verificar se o projeto apresenta contrapartidas financeiras e n�o financeiras e qual o impacto delas para os resultados previstos no projeto.
CRITÉRIO 4	PRIORIDADE ESPACIAL (Peso 12)	
Subcrit�rio 4.1	Bacias hidrogr�ficas priorit�rias	Ser�o priorizados os projetos cujas �reas a serem recuperadas estejam dentro das bacias hidrogr�ficas priorit�rias indicadas por uma an�lise da estrutura da paisagem atrav�s das vari�veis de cobertura da vegeta�o nativa, vegeta�o secund�ria e fragmenta�o.
Subcrit�rio 4.2	Munic�pios priorit�rios	Ser�o priorizados os projetos cujas �reas a serem recuperadas estejam dentro dos limites dos munic�pios priorit�rios para o combate ao desmatamento e aqueles com o desmatamento sob controle (munic�pios que conseguiram sair da listagem dos munic�pios priorit�rios), conforme as listas publicadas pelo Minist�rio do Meio Ambiente vigentes na data de abertura desta Chamada P�blica (http://combateadesmatamento.mma.gov.br/municipios-prioritarios).

CRITÉRIO	IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	Aspectos a serem observados
Subcritério 4.3	Áreas de recuperação importantes para a biodiversidade	Verificar a importância da recuperação nas regiões e localidades abrangidas pelo projeto para a biodiversidade à luz de seu enquadramento nas diferentes categorias previstas no mapa de áreas prioritárias para conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira do MMA. Disponível em: mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira/areas-prioritarias/item/10724
CRITÉRIO 5	IMPORTÂNCIA SOCIAL e ECOLÓGICA DA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL NA REGIÃO (Peso 12)	
Subcritério 5.1	Conectividade entre fragmentos de vegetação nativa	Verificar se o projeto contempla a conectividade de vegetação nativa nas regiões abrangidas pela recuperação
Subcritério 5.2	Conectividade entre fragmentos de vegetação nativa de imóveis rurais e áreas protegidas	Verificar se o projeto promove conexão de fragmentos de vegetação e a formação de corredores através de ações de recuperação concomitantemente em áreas privadas, Unidades de Conservação de domínio público, Terras Indígenas, territórios quilombolas e projetos de assentamentos.
Subcritério 5.3	Áreas importantes para a segurança hídrica	Verificar a importância da recuperação nas regiões e localidades abrangidas pelo projeto para o abastecimento de água, seja como prevenção de crise hídrica, seja como recuperação.
Subcritério 5.4	Áreas de recuperação importantes para reduzir a perda de solo por processos erosivos	Verificar a importância da recuperação nas regiões e localidades abrangidas pelo projeto para a redução da erosão.
Subcritério 5.5	Benefícios da recuperação pra grupos específicos	Verificar a importância da recuperação nas regiões e localidades abrangidas pelo projeto para ocupações urbanas e rurais (agricultores familiares, assentados, quilombolas, indígenas e comunidades tradicionais).
Subcritério 5.6	Benefícios complementares das ações de recuperação da cobertura vegetal	Verificar benefícios complementares dos projetos (por exemplo, sequestro de carbono, cênicos, turismo, culturais, educacionais etc.)
Subcritério 5.7	Tamanho da área a ser recuperada	Serão priorizados os projetos que se propõem a recuperar maiores áreas de cobertura vegetal
CRITÉRIO 6	CADEIA PRODUTIVA, CAPACITAÇÃO e GERAÇÃO DE RENDA (Peso 12)	
Subcritério 6.1	Capacidade de fornecimento de sementes e mudas	Verificar a situação de viveiros e redes de sementes, identificando a capacidade atual de fornecimento compatível com a demanda do projeto (número e qualidade de mudas e sementes).
Subcritério 6.2	Indução da estruturação da cadeia produtiva da recuperação	Verificar as perspectivas de melhoria da cadeia por meio da ampliação do fornecimento de sementes e mudas através de viveiros da região e redes de sementes, visando à implementação do projeto e à consolidação da cadeia produtiva (geração de renda).

CRITÉRIO	IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	Aspectos a serem observados
Subcritério 6.3	Investimentos na infraestrutura da produção de sementes e mudas	Investimentos em áreas de coletas de sementes, marcação de matrizes, instalação de câmaras frias e secas, laboratórios, instalações para beneficiamento e armazenamento de sementes, instalação de viveiros etc.
Subcritério 6.4	Realização de atividades de capacitação da mão-de-obra referentes à produção de sementes e mudas e às técnicas de recuperação da cobertura vegetal.	Metodologia e alcance da capacitação e perfil dos instrutores.
Subcritério 6.5	Modelo de recuperação adotado apresenta potencial de geração de renda futuro	Verificar o potencial de geração de renda futuro das áreas a serem recuperadas pelo projeto a depender do modelo de recuperação adotado.
CRITÉRIO 7	SINERGIA COM ATIVIDADES DOS SETORES PÚBLICO E/OU PRIVADO VOLTADAS PARA RECUPERAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL (Peso 10)	
Subcritério 7.1	Sinergias com políticas públicas de recuperação da cobertura vegetal	Verificar se projeto viabiliza a recuperação da cobertura vegetal em maior escala, descrevendo atividades a serem realizadas em parceria com o setor público – União, Estados, Municípios - ou que estejam relacionadas à implementação de política(s) pública(s). Ex. CAR, PRA.
Subcritério 7.2	Sinergias com o setor privado voltadas para recuperação da cobertura vegetal	Verificar se projeto viabiliza a recuperação da cobertura vegetal em maior escala, descrevendo atividades a serem realizadas em parceria com empresas privadas, fundações, associações etc.
CRITÉRIO 8	GÊNERO E JUVENTUDE (Peso 06)	
Subcritério 8.1	Inserção da temática de gênero e juventude na cadeia de recuperação da cobertura vegetal	Verificar se apresenta estratégia para incorporar mulheres e jovens em atividades diretamente relacionadas à cadeia da recuperação da cobertura vegetal
Subcritério 8.2	Inserção da temática de gênero em posições de liderança	Verificar se apresenta estratégia para promover a participação de mulheres em posição de liderança na proponente e entidades parceiras